



LEI ORDINÁRIA Nº 617

de 08 de setembro de 1971

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica criado em Corumbá o INSTITUTO DE CULTURA ARTÍSTICA DO PANTANAL - ICAP.

Art. 2º..

O ICAP - INSTITUTO DE CULTURA ARTÍSTICA DO PANTANAL tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I. *Despertar vocações artísticas na população regional;*

II. *Formar e informar a juventude no campo das artes;*

III.

Levar divertimento sadio às populações pobres da região do Pantanal Mato-Grossense, promovendo a humanização do homem através de exposição de artes plásticas e espetáculos artísticos, sempre gratuitos, com trabalhos e participação pessoal dos alunos do ICAP.

IV. *Fomentar as tradições da cultura regional.*

Art. 3º..

As despesas decorrentes do cumprimento da presente LEI correrão por conta da verba própria do Orçamento, sob o título "Programa 4 - Ensino e Cultura Artística, suplementada se necessário.

Parágrafo único . *Fica integrada ao Instituto de Cultura Artística do Pantanal a Banda Municipal.*

Art. 4º..

O Executivo Municipal baixará regulamentação para a presente LEI dentro do prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 5º.. *Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 08 DE SETEMBRO DE 1971.

ACYR PEREIRA LIMA **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 617/1971 - 08 de setembro de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em